PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (046) 534-1388

CEP - 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Lei nº 005/97
De 25/FEVEREIRO/1.997

Publicado no Jornal
JORNAL DE BELTRÃO
Exemplar N 941
Data 01 / 03 / 97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA COMPETENCIA

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CDR - em caráter permanente, com poderes deliberativos, consultivo e orientativo de funcionamento permanente, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CDR:

Parágrafo 1. - Recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado - PDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

Parágrafo 2. - Elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, contribuindo para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

Parágrafo 3. - Decidir sobre a distribuição a aplicação de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial de São Jorge D'Oeste - FUNDAGRO;

Parágrafo 4. - Acompanhar, e avaliar a execução dos planos e programas agricolas em desenvolvimento no município, promovendo articulações e compatibilizações entre as politicas municipais e as politicas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Parágrafo 5. - Sugerir politicas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção e preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

Parágrafo 6. - Definir as prioridades da politica municipal de agricultura, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Parágrafo 7. - Emitir parecer sobre o conjunto do Departamento Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo 8. - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

Parágrafo 9. - Analisar e dar parecer sobre a implantação ou melhoria e da forma de funcionamento de feiras-livres e/ou comercialização de produtos de origem animal e vegetal e seus derivados ;

Parágrafo 10. - O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultura, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução do CDR.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CDR terá a seguinte composição paritária de um lado o Poder Público e do outro as entidades prestadoras de serviços no setor agropecuário.

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente;

b) Um representante da EMATER;

c) Um representante da SEAB-PR;

d) Um representante da Instituição Financeira Oficial;

e) Um representante do Departamento de Administração.

II - Das Entidades:

a) Um representante de Cooperativas Agrícolas estabelecidas no Município;

b) Um representante da CAJOR - Central das Associações dos Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste;

c) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Um representante do Sindicato Patronal Rural;

e) Um representante do Movimento das Mulheres Agricultoras;

f) Um representante da Associação dos Madeireiros e Reflorestadores:

g) Um representante da Associação dos Suinocultores ;

h) Um representante das Empresas Agroindustriais .

Parágrafo Único: A cada membro efetivo do CDR corresponderá a um membro suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CDR serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha. mediante indicação das entidades previstas no inciso II do artigo 3º.

Parágrafo 1. - Os representantes do Governo Municipal, serão de indicação do Prefeito;

Parágrafo 2. - Os representantes das entidades serão escolhidos em Assembléia Geral de sua entidade;

Parágrafo 3. - Serão eleitos entre os membros do CDR, uma Diretoria Executiva composta de: um Presidente. Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros efetivos;

Parágrafo 4. - Na ausência ou impedimento a presidência será assumida pelo Vice-Presidente e os demais cargos em caso de vacância, serão substituídos em eleição na primeira Assembléia do CDR - o mandato do substituto findará com os demais.

Parágrafo 5. - O prazo do mandato e as atribuições dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros efetivos serão definidos através de Regimento Interno.

Art. 5º - O CDR reger-se-a pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

Parágrafo 1. - O exercício de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

Parágrafo 2. - Os membros do CDR serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas;

Parágrafo 3. - Os membros do CDR poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da entidade ou da autoridade responsável.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas e regimento interno próprio:

Parágrafo 1. - O órgão de deliberação máxima é a plenária;

Parágrafo 2. - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

Parágrafo 3. - Para a realização das sessões serão necessário a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do CDR que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 4. - cada membro efetivo do CDR terá direito a um único voto na seção plenária;

Parágrafo 5. - As decisões do Conselho serão registradas em ata própria e consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do CDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CDR poderá recorrer a pessoas, e ou entidades, mediante os seguintes critérios:

Parágrafo 1. - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CDR em assuntos específicos;

Parágrafo 2. - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CDR, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo 1. - O local das sessões será preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 2. - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 48 horas de antecedência, mediante comunicação por escrito a todos os seus membros efetivos;

Parágrafo 3. - As resoluções do CDR, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Diretoria e Comissões Temáticas, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CDR deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutido a aprovado pelo mesmo.

Art. 11º - O mandato dos membros do CDR será de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 25 de Fevereiro de 1.997.

Luis Raimundo Corti
PREFEITO MUNICIPAL